

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0173 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0173 / 2012

DE

17/04/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

E M E N T A:

ACRESCENTA INCISO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO O "DIA SHOW DA FÉ", EM HOMENAGEM AO EVENTO SOCIO-CULTURAL DE MESMO NOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-173 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 18 ABR 2012

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esporte

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00173/2012

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário o "Dia Show da Fé", em homenagem ao evento socio-cultural de mesmo nome, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

o "Dia Show da Fé", em homenagem ao evento sócio-cultural de mesmo nome, a ser comemorado, anualmente, no sábado imediatamente seguinte à "Sexta-Feira da Paixão", conhecido como "Sábado de Aleluia". "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU
Vereadora Democratas/SP

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

18 ABR 2012

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº —. 29.1.4.122

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura, tendo em vista o compromisso do Poder Público com o reconhecimento e proteção de manifestações de grupos participantes do processo de formação da cultura nacional, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o dia do evento sócio-cultural denominado "Show da Fé", uma tradicional festa popular gratuita que atrai milhares de pessoas vindas de todo o Estado.

O evento é realizado há mais de dez anos. Porém, foi a partir de 2003, com o tema "FOME ZERO", que a mobilização ganhou repercussão. Na oportunidade, segundo dados da Secretaria Municipal de Abastecimento – Banco de Alimentos da Cidade de São Paulo, o evento arrecadou 85 toneladas de alimentos secos.

Desde 2004, o Vale do Anhangabaú tornou-se a casa do encontro, realizado anualmente na Capital, com a finalidade de promover a união de pessoas de várias denominações religiosas em uma celebração composta por música e louvor. O encontro possui grande repercussão no Município de São Paulo.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros da Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
19/04/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 20/04/12 às 13:30 hs
POR
S/A: /S: /S: /S:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados o(s) documento(s) de
fls. 03 / 13 SGP. 04/05/12
Alessandra Lebede
Técnico Administrativo
RF 11.126



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0173/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º, CCXXXVI, CCXXXVII, CCXXXIX, CCXL, CCLIII, CCLV, CCLXII);
- Lei Municipal nº 15.170, de 19 de maio de 2010, que altera a Lei nº 14.485/07, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.345, de 29 de novembro de 2010, que altera o inciso CCLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado anualmente em 1º de novembro.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 02 de maio de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer, da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha 06
Proc. N° 173 112
Alessandro Labaki
RF. 11.136

CCXXXVI - 26 de outubro:

- a) o Dia do Pastor Evangélico;
- b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

- o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

- o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

- o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

- a) o Dia do Procurador Municipal;
- b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo enviar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atleta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

- a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;
- b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários, diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

Folha 09
Proc. N° 173 / 12
Al
Alossar Al Al
RF. 11.136

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 10
Proc. N° 173 112
Ol
Alessandro Labaki
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 15170

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.170 19/05/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 394/2009 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]

LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15345

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.345 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitara Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.345 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 180/10)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

“CCLV – 1º de novembro: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, com a realização de solenidades comemorativas, tais como reuniões, palestras e eventos próprios.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04.05.12 às 14h00 Pz 30.05.12
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Releitar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/05/12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 08/05/12	AS 14h n
PCR	
SAÍDA: 09/05 AS: 17h n	ABR: 18

Segue juntado, nestes
e papel de informação nº 14 a 15
Em 05.08.12
Sandra Paula T. S. P.
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00743/2012

pl0173-12

Folha nº 14

Processo nº 01.173/12

Sandra Paula S. S. Horto
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0173/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instituição do "Dia Show da Fé".

Segundo a propositura, esse evento será celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0173/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00754/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0173-12

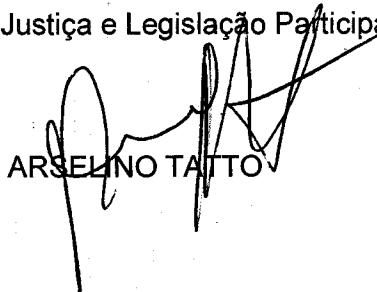
roma nº 15
Processo nº 04-173/12
Sandra Paula ^{4/11} J. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

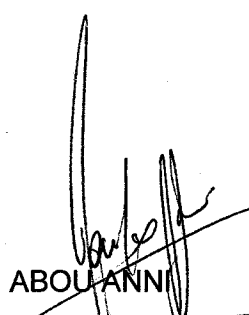
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

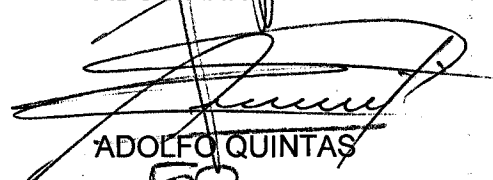
"sábado seguinte à Sexta-Feira Santa, conhecido como Sábado de Aleluia: o Dia do Show da Fé;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12.

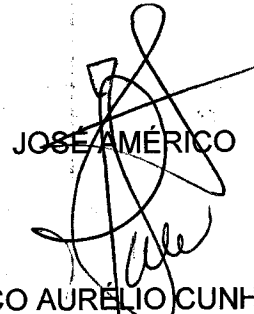

ARSELINO TATITO

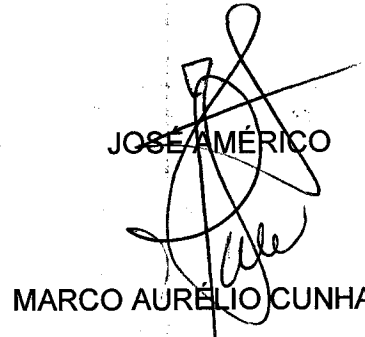

ABOU ANNI

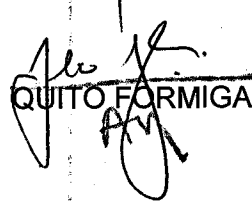

ADOLFO QUINTAS

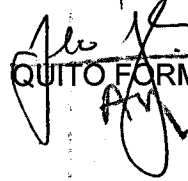

CELSON JATENE


EDIR SALES


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/06/12
Pág. 114 Col. 01
Conferido *Th*
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/06/12

SPH
Sandra Paula T. S. Horta
Técnico Administrativo
RF 11402

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/06/12 às 19h
Th RF

Hélio Hidetaki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Marta Costa</i>
Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em: 12/06/12
Obs: estará ausente por 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 2º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 16 e folha de informação nº

em 22/11/12

Nome _____

RF _____ SCP-12

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.043
Secretário



CÂMERA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01786/2012

Folha nº 26
do processo nº 173/12
Mario Sérgio Norta
RF 101.028

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário o "Dia Show da Fé", em homenagem ao evento sociocultural de mesmo nome, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Segundo a justificativa da autora, o evento sociocultural denominado Show da Fé é uma tradicional festa popular gratuita que atrai milhares de pessoas originárias de várias partes do Estado de São Paulo, sendo realizado anualmente na capital paulista e tendo como finalidade a promoção da união das pessoas de várias denominações religiosas.

O evento em tela contribui para o fomento de uma cultura de paz como meio de promover a harmonia entre as pessoas, além de proporcionar um diálogo de compreensão mútua para os adeptos das mais variadas crenças religiosas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/11/12

ATTILIA RUSSOMANNO

CLAUDIO FONSECA

Presidente

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA- relatora

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01808/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 11, 12
página 104 coluna 2
Conferido: 

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22, 11, 12

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/11/12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Audson Amadeu
Para relator
Data da Deliberação: 27/11/12
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 3º, artigo 53 do RI

A SGP-33, FICHA DE DOCUMENTAÇÃO nos termos do RI, 2012, do Conselho Interno.

São Paulo, 02 de 01 de 2013

Nome Vera

RF. 101123 SGP-12

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

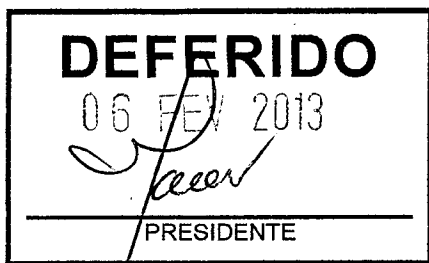
Arquivado em 11/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

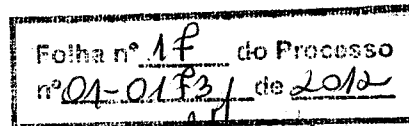
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e cópia de informação
sob nº 18 26/02/13

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

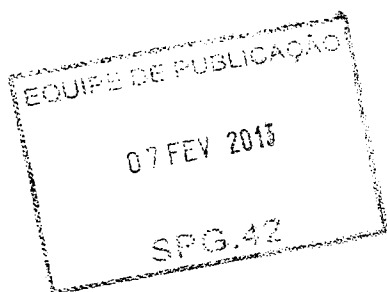
13 - RDS
13- 00033/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 531/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 187/2011, PL 207/2011, PL 362/2011, PL 408/2011, PL 520/2011, PL 542/2011, PL 609/2011, PL 27/2012, PDL 88/2012, PL 147/2012, PL 173/2012, PL 381/2012, PL 407/2012, PL 495/2012.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS



CMSP - SPG.22 - 06/02/2013 - 12:27 - 003370 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº 01-0143 de 20 12 26, 02, 13 (a)

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0033/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

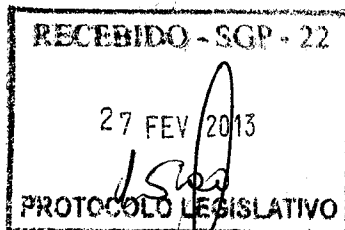
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0033/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A Comissão de: *Finanças*

28, 02, 2013

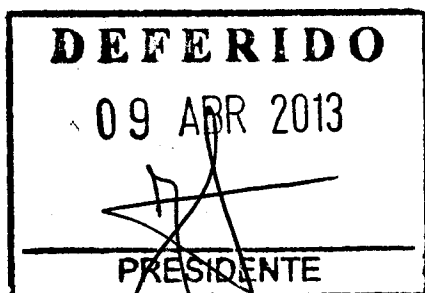
L. Jorge Roberto dos Santos
Suplente de SEP-22
R\$ 12.501



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 19 do
Processo nº 01-173/12
Anexo nº 1
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00375/2013

São Paulo, 09 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 220 do regimento interno, a co-autoria ao PL nº 173/2012 com anuência da autora vereadora Sandra Tadeu.

Sala das sessões, 09 de abril de 2013.

Sandra Tadeu
Vereadora DEM
Com anuência

David Soares
Vereador
PSD

CMSP - 908.22 - 09/04/2013 - 14:43 - 003856 - 1/1

Atividade de: *Finanças*

11 - 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00645/2013

u digo, 20
Folha nº *#15#* do
Processo nº *01-173/12*
Anexo nº *1*
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 173/2012**

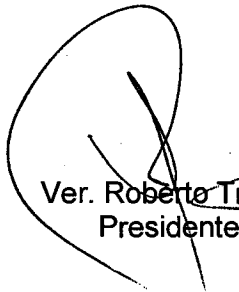
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Show da Fé" a ser comemorado, anualmente, no sábado imediatamente seguinte à "Sexta-Feira da Paixão", conhecido como "Sábado de Aleluia".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adaptação do projeto "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº95".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *08/05/13*.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Milton Leite
Relator


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00648/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 05 / 13
Página(s) 107 Coluna(s) 04

Conferido por:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP-23

São Paulo, 15/05/13

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 MAI 2013

17:30 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 24 e folha de
informação sob nº 27. 20/06/13.

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

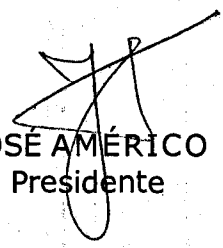
São Paulo, 23 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01334/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 173/12, de autoria dos vereadores Sandra Tadeu e David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 173/12)

(VEREADORES SANDRA TADEU - DEMOCRATAS E DAVID SOARES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"sábado seguinte à Sexta-Feira Santa, conhecido como Sábado de Aleluia: o Dia do Show da Fé;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-173 de 2013

Graciele Regina Silva Zaccarias
S.O.M. - RF: 10.636

29 MAI 2013

RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 24.562.200
SOM/ATL

São Paulo, 29 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1334, de 23/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 173/12, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu e David Soares (inciso I do art. 84 do R.I.).



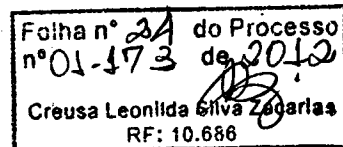
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de *junho* de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 1 271/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1334/2013



15 - DOCREC
15- 00321/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 173/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, tendo-lhe sido reservado o número 15.816.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/crrtan
Reserva 15.816

1/1
004817 - 12:21 - 18/06/2013 - SGP.22

A SGP - 23

18,06,13,

Carlos Roberto da Silva

Superintendente de Assessoria

22

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 JUN 2013

14:30 Horas

[Handwritten signature]
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

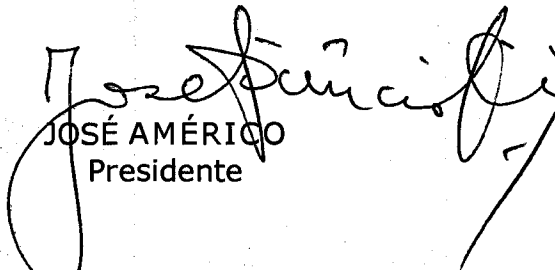
São Paulo, 18 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1715/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.816, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 173/12, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu e David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.816 DE 17 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 173/12)
(VEREADORES SANDRA TADEU E DAVID SOARES)

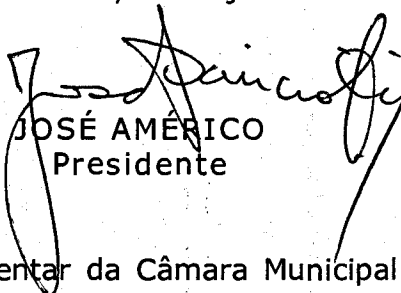
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Show da Fé, a ser celebrado anualmente no sábado seguinte à Sexta-Feira da Paixão, conhecido como Sábado de Aleluia, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

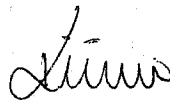
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"sábado seguinte à Sexta-Feira Santa, conhecido como Sábado de Aleluia: o Dia do Show da Fé;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de junho de 2013.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

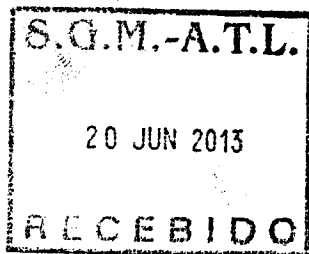
Produced as DATED 1991 11

20	06	93
136		01

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 19 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1715, de 18/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.816, de 17 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 173/12, de autoria dos Vereadores Sandra Tadeu e David Soares.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-173 de 2012....., 20 / 06 / 2013 (a)

287
[Signature]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013

[Signature]

.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-173 de 2012....., 20 / 06 / 2013 (a)

27 x
[Signature]
Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 20/06/2013

[Signature]
.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUA SECRETARIA GERAL	
Requisição	26/02/2013
Arquivamento	17/07/2013
Com	28

[Signature]
René G Barreto
RF 11.069